ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI n°.100/2023

Altera dispositivos na Lei nº 2450, de 17 de Outubro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implementação do Projeto "Profeta sem Rosto" e dá outras providências.

Art. 1º – Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei 2.450/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder direito de real de uso e desafetar parcialmente bem público municipal, quanto à área de 16.972,60m²(dezesseis mil novecentos e setenta e dois metros e sessenta decímetro quadrados) de uma área de terras urbana, designada como área Verde, situada na Praia de Atlântida, neste município de Xangri-Lá/RS, constituído do lota 09, antiga parte do Parque Central, da quadra PUBL, setor 367 (trezentos e sessenta e sete), com área superficial de 38.742,81m² (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e dois metros e oitenta e um decímetro quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: a Oeste, medindo 387,00m (trezentos e oitenta e sete metros), confrontando com a Avenida Parque Central, onde faz frente; ao Norte, medindo 94,00m (noventa e quatro metros), confrontando com a Avenida Guará (antiga Avenida B), onde também faz frente; a Leste medindo 426,50m (quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Avenida Guatambu (antiga Avenida A), onde também faz frente, estando o quarteirão formado pela Avenida Parque Central, Avenida Guatambu (antiga A), Avendida Parque Central e Avenida Guará (antiga avenida B), constando, na porção Oeste e Central da área, uma vala de drenagem de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura, conforme matrícula nº 14.481, do Livro nº 2, do Registro de imóveis de Xangri-Lá-RS.

Parágrafo único. A concessão de direito de uso será em favor de pessoal jurídica de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação do Projeto "Profeta sem Rosto", cuja contrapartida

social se dará através de aulas gratuitas com fomento ao esporte e lazer às crianças em contraturno de ensino fundamental e médio.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá, 25 de setembro de 2023.

Adalcir Rodrigues da Silva
MDB

Cleomar Gnoatto Vargas
PTB

Davi C. Borges
MDB

Eduardo Jardim Alves
PP

Francisco da Silva Pereira
PTB

Geovane Nazário Laurentino
PDT

Jorge Luis Nicolau
PSD

Sérgio Tadeu dos Santos
PDT

Vivia Correia Quadros
PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o parágrafo único do artigo primeiro da Lei 2450/2022, a fim de deixar claro que a contrapartida social através das aulas gratuitas, será no contraturno do ensino fundamental e médio.

Isto posto, segue o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Xangri-Lá.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá, 25 de setembro de 2023.

Adalcir Rodrigues da Silva
MDB

Cleomar Gnoatto Vargas
PTB

Davi C. Borges
MDB

Eduardo Jardim Alves
PP

Francisco da Silva Pereira
PTB

Geovane Nazário Laurentino
PDT

Jorge Luis Nicolau
PSD

Sérgio Tadeu dos Santos
PDT

Vivia Correia Quadros
PTB